



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDEB



CONTRATO Nº 2024010305

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MOURA CARVALHO 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.656.475/0001-12, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 129.114.962-72, residente na ESTRADA NOVA COLONIA, e de outro lado a firma A R MOREIRA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.248.778/0001-26, estabelecida à , Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO ROBSON MOREIRA, residente na TRAV 23 DE DEZEMBRO 115, GOIABARANA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 009.436.512-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS PARA USO NOS TRANSPORTES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 013176 | AR EXT. AP 4440 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 2,00 | 169,000 | 338,00 |
| | AR EXT. AP 4440 | | | | |
| 013177 | AR EXT. AP 9834 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 119,000 | 357,00 |
| | AR EXT. AP 9834 | | | | |
| 013178 | AR EXT. AP5460 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 227,000 | 681,00 |
| | AR EXT. AP5460 | | | | |
| 013179 | AR EXT. AP7108 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 183,000 | 549,00 |
| | AR EXT. AP7108 | | | | |
| 013180 | AR EXT. ARL4152 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 28,000 | 84,00 |
| | AR EXT. ARL4152 | | | | |
| 013181 | AR EXT. ARS1013 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 66,300 | 198,90 |
| | AR EXT. ARS1013 | | | | |
| 013182 | AR EXT. ARS5134 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 27,000 | 81,00 |
| | AR EXT. ARS5134 | | | | |
| 013183 | AR EXT. ARS5673 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 299,000 | 897,00 |
| | AR EXT. ARS5673 | | | | |
| 013184 | AR EXT. ARS6223 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 77,000 | 231,00 |
| | AR EXT. ARS6223 | | | | |
| 013185 | AR EXT. ARS7065 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 91,000 | 273,00 |
| | AR EXT. ARS7065 | | | | |
| 013186 | AR EXT. ARS7109 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 69,000 | 207,00 |
| | AR EXT. ARS7109 | | | | |
| 013187 | AR EXT. ARS8236 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 230,000 | 690,00 |
| | AR EXT. ARS8236 | | | | |
| 013188 | AR EXT. ARS884 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 183,000 | 549,00 |
| | AR EXT. ARS884 | | | | |
| 013189 | AR EXT. ARS8842 PSH025 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 2,00 | 82,000 | 164,00 |
| | AR EXT. ARS8842 PSH025 | | | | |
| 013190 | AR EXT. ARS9839 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 6,00 | 122,000 | 732,00 |
| | AR EXT. ARS9839 | | | | |
| 013191 | AR EXT. UARS25492P - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 142,000 | 426,00 |
| | AR EXT. UARS25492P | | | | |
| 013192 | AR EXT. WR198 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 95,000 | 285,00 |
| | AR EXT. WR198 | | | | |
| 013193 | AR INT. AS805 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 68,000 | 204,00 |
| 013194 | AR INT. AS820 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 79,000 | 237,00 |
| | AR INT. AS820 | | | | |
| 013195 | AR INT. AS830 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 94,000 | 282,00 |
| | AR INT. AS830 | | | | |
| 013196 | AR INT. AS836 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 79,000 | 237,00 |
| | AR INT. AS836 | | | | |
| 013197 | AR INT. ASR223 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 105,000 | 315,00 |
| | AR INT. ASR223 | | | | |
| 013198 | AR INT. ASR353 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 80,000 | 240,00 |
| | AR INT. ASR353 | | | | |
| 013199 | AR INT. ASR673 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 98,000 | 294,00 |
| | AR INT. ASR673 | | | | |
| 013200 | AR INT. ASR806 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 42,000 | 126,00 |
| | AR INT. ASR806 | | | | |
| 013201 | AR INT. ASR807 PH521 (AÇO) - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 68,000 | 204,00 |
| | AR INT. ASR807 PH521 (AÇO) | | | | |
| 013202 | AR INT. ASR8072 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 68,000 | 204,00 |

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDEB



| | | | | | | |
|--------|--|---------|--------|---------|----------|--|
| 013203 | AR INT. ASR8072 | | | | | |
| | AR INT. ASR839 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 4,00 | 89,000 | 356,00 | |
| | AR INT. ASR839 | | | | | |
| 013204 | AR INT. UARS25491F - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 70,000 | 210,00 | |
| | AR INT. UARS25491F | | | | | |
| 013205 | COMBUSTIVEL FC165 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 29,000 | 87,00 | |
| | COMBUSTIVEL FC165 | | | | | |
| 013206 | COMBUSTIVEL FF5706 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 200,000 | 600,00 | |
| | COMBUSTIVEL FF5706 | | | | | |
| 013207 | COMBUSTIVEL GI04/7 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 27,000 | 81,00 | |
| | COMBUSTIVEL GI04/7 | | | | | |
| 013208 | COMBUSTIVEL PC2/155 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 15,000 | 45,00 | |
| | COMBUSTIVEL PC2/155 | | | | | |
| 013209 | COMBUSTIVEL PC2/255 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 4,00 | 16,760 | 67,04 | |
| | COMBUSTIVEL PC2/255 | | | | | |
| 013210 | COMBUSTIVEL PC949 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 4,00 | 280,000 | 1.120,00 | |
| | COMBUSTIVEL PC949 | | | | | |
| 013211 | COMBUSTIVEL PEC3023 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 50,000 | 150,00 | |
| | COMBUSTIVEL PEC3023 | | | | | |
| 013212 | COMBUSTIVEL PSC353 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 75,000 | 225,00 | |
| | COMBUSTIVEL PSC353 | | | | | |
| 013213 | COMBUSTIVEL PSC455 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 82,000 | 246,00 | |
| | COMBUSTIVEL PSC455 | | | | | |
| 013214 | COMBUSTIVEL PSC493 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 110,000 | 330,00 | |
| | COMBUSTIVEL PSC493 | | | | | |
| 013215 | COMBUSTIVEL PSC496 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 4,00 | 37,000 | 148,00 | |
| | COMBUSTIVEL PSC496 | | | | | |
| 013216 | COMBUSTIVEL PSC72/2 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 12,00 | 29,000 | 348,00 | |
| | COMBUSTIVEL PSC72/2 | | | | | |
| 013217 | COMBUSTIVEL PSC998 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 50,000 | 150,00 | |
| | COMBUSTIVEL PSC998 | | | | | |
| 013218 | COMBUSTIVEL PSD460/1 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 60,000 | 180,00 | |
| | COMBUSTIVEL PSD460/1 | | | | | |
| 013219 | COMBUSTIVEL SK133 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 48,000 | 144,00 | |
| | COMBUSTIVEL SK133 | | | | | |
| 013220 | COMBUSTIVEL FCD2061 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 290,000 | 870,00 | |
| | COMBUSTIVEL FCD2061 | | | | | |
| 013221 | HIDRAULICO PH346 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 15,000 | 45,00 | |
| 013222 | HIDRAULICO PSH111 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 84,000 | 252,00 | |
| 013223 | HIDRAULICO PSH307 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 84,000 | 252,00 | |
| 013224 | LUBRIFICANTE PL345 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 72,000 | 216,00 | |
| 013225 | LUBRIFICANTE PSL280 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 4,00 | 40,000 | 160,00 | |
| 013226 | LUBRIFICANTE PSL282 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 33,000 | 99,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSL282 | | | | | |
| 013227 | LUBRIFICANTE PSL327 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 34,000 | 102,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSL327 | | | | | |
| 013228 | LUBRIFICANTE PSL338 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 82,000 | 246,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSL338 | | | | | |
| 013229 | LUBRIFICANTE PSL692 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 52,000 | 156,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSL692 | | | | | |
| 013230 | LUBRIFICANTE PSL836 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 125,000 | 375,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSL836 | | | | | |
| 013231 | LUBRIFICANTE PSL900 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 29,000 | 87,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSL900 | | | | | |
| 013232 | LUBRIFICANTE PSL962 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 12,00 | 41,000 | 492,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSL962 | | | | | |
| 013233 | LUBRIFICANTE S3015 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 54,000 | 162,00 | |
| | LUBRIFICANTE S3015 | | | | | |
| 013234 | LUBRIFICANTE WO541 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 64,000 | 192,00 | |
| | LUBRIFICANTE WO541 | | | | | |
| 013235 | LUBRIFICANTE. PSL127 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 76,000 | 228,00 | |
| | LUBRIFICANTE. PSL127 | | | | | |
| 013236 | LUBRIFICANTE. PSL55 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 17,000 | 51,00 | |
| | LUBRIFICANTE. PSL55 | | | | | |
| 013238 | LUBRIFICANTE. PSL655 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 59,000 | 177,00 | |
| | LUBRIFICANTE. PSL655 | | | | | |
| 013239 | LUBRIFICANTE. PSL657 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 37,000 | 111,00 | |
| | LUBRIFICANTE. PSL657 | | | | | |
| 013240 | LUBRIFICANTE LF16352 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 188,000 | 564,00 | |
| | LUBRIFICANTE LF16352 | | | | | |
| 013241 | LUBRIFICANTE PSD964 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 64,000 | 192,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSD964 | | | | | |
| 013242 | LUBRIFICANTE PSD980 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 4,00 | 54,000 | 216,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSD980 | | | | | |
| 013243 | LUBRIFICANTE PSD980 TC845 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 98,000 | 294,00 | |
| | LUBRIFICANTE PSD980 TC845 | | | | | |
| 013244 | LUBRIFICANTE R2830 - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 99,000 | 297,00 | |
| | LUBRIFICANTE R2830 | | | | | |
| 013245 | LUBRIFICANTE R283M - Marca.: tecfil | UNIDADE | 3,00 | 123,000 | 369,00 | |
| | LUBRIFICANTE R283M | | | | | |
| 013246 | ADITIVO PARA RADIADOR 1000ML - Marca.: tirreno | UNIDADE | 20,00 | 22,000 | 440,00 | |
| | ADITIVO PARA RADIADOR 1000ML | | | | | |
| 013247 | ADITIVO LIMPA CARTER 200ML - Marca.: san | UNIDADE | 40,00 | 15,000 | 600,00 | |
| | ADITIVO LIMPA CARTER 200ML | | | | | |
| 013248 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, FRASCOS DE 1000 ML - Marca.: lubrax | UNIDADE | 75,00 | 26,000 | 1.950,00 | |
| | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, FRASCOS DE 1000 ML | | | | | |
| 013250 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, GL 20 LTS - Marca.: lubrax | UNIDADE | 20,00 | 32,000 | 640,00 | |
| | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, GL 20 LTS | | | | | |
| 013251 | ÓLEO LUBRIFICANTE 140, GL 20 LTS - Marca.: lubrax | UNIDADE | 20,00 | 488,000 | 9.760,00 | |
| | ÓLEO LUBRIFICANTE 140, GL 20 LTS | | | | | |
| 013252 | ÓLEO LUBRIFICANTE 140, FRASCOS DE 1000 ML - Marca.: lubrax | UNIDADE | 50,00 | 49,000 | 2.450,00 | |
| | ÓLEO LUBRIFICANTE 140, FRASCOS DE 1000 ML | | | | | |
| 013253 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO API S4, PRA MOTOR ALCOOOL/GASOLINA, FRASCO - Marca.: lubrax | UNIDADE | 120,00 | 49,000 | 5.880,00 | |
| | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO API S4, PRA MOTOR ALCOOOL/GASOLINA, FRASCOS DE 1000 ML | | | | | |
| 013254 | ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 90, GALÃO 20 LTS - Marca.: lubrax | UNIDADE | 3,00 | 449,000 | 1.347,00 | |

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDEB



| | | | | |
|------------------|--|--------|-----------|------------|
| 013255 | ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 90, GALÃO 20 LTS ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 90, FRASCOS COM 1000 ML - UNIDADE Marca.: lubrax | 200,00 | 32,000 | 6.400,00 |
| 013256 | ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 90, FRASCOS COM 1000 ML ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR ALCOOL/GASOLINA 20 W 50 A UNIDADE PI SL, BASE SINTETICO FRASC - Marca.: lubrax | 100,00 | 39,000 | 3.900,00 |
| 013257 | ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR ALCOOL/GASOLINA 20 W 50 API SL, BASE SINTETICO FRASCOS DE 1000 ML. ÓLEO LUBRIFICANTE 25W60 1000ML - Marca.: lubrax UNIDADE | 40,00 | 50,000 | 2.000,00 |
| 013258 | ÓLEO LUBRIFICANTE 25W60 1000ML ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSM UNIDADE ISSÃO API CG4, FRASCOS DE 10 - Marca.: lubrax | 100,00 | 426,000 | 42.600,00 |
| 013259 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSM UNIDADE ISSÃO API CG4, FRASCOS DE 1000 ML. ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSM UNIDADE ISSÃO API CG4, COM 20 LTS - Marca.: lubrax | 4,00 | 426,000 | 1.704,00 |
| 013261 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E UNIDADE TRANSMISSÃO API CG4, COM 20 LTS ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CG-4 CLASSE DIESEL GALAO 20 UNIDADE LTS - Marca.: lubrax | 4,00 | 382,000 | 1.528,00 |
| 013262 | ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CG-4 CLASSE DIESEL GALAO 20 UNIDADE LTS ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CG-4 CLASSE DIESEL FRASCOS UNIDADE DE 1000 ML - Marca.: lubrax | 100,00 | 46,000 | 4.600,00 |
| 013263 | ÓLEO LUBRIFICANTE 40 API CG-4 CLASSE DIESEL FRASCOS DE UNIDADE 1000 ML FLUIDO P/ FREIO DOT 3 500 ML - Marca.: bosch UNIDADE | 40,00 | 23,000 | 920,00 |
| 013264 | FLUIDO P/ FREIO DOT 3 500 ML FLUIDO P/ FREIO DOT 4 500 ML - Marca.: bosch UNIDADE | 40,00 | 23,000 | 920,00 |
| 013265 | GRAXA A BASE DE SABÃO DE CALCIO NLGI -2, TAMBOR C/ 1 UNIDADE 8 KG - Marca.: texaco GRAXA A BASE DE SABÃO DE CALCIO NLGI -2, TAMBOR C/ 18 UNIDADE KG | 6,00 | 433,000 | 2.598,00 |
| 013266 | GRAXA P/ ROLAMENTO TMB CM 18 KG DE 1ª LNHA - Marca.: UNIDADE fag GRAXA P/ ROLAMENTO TMB CM 18 KG DE 1ª LNHA UNIDADE | 4,00 | 464,000 | 1.856,00 |
| 026273 | BATERIA 42HP 12 VOLTS - Marca.: tudor UNIDADE | 3,00 | 405,000 | 1.215,00 |
| 026274 | BATERIA 42HP 12 VOLTS BATERIA 50HP 12 VOLTS - Marca.: tudor UNIDADE | 3,00 | 502,000 | 1.506,00 |
| 026275 | BATERIA 50HP 12 VOLTS BATERIA 65HP 12 VOLTS - Marca.: tudor UNIDADE | 2,00 | 499,000 | 998,00 |
| 026276 | BATERIA 65HP 12 VOLTS BATERIA 75HP 12 VOLTS - Marca.: tudor UNIDADE | 3,00 | 559,000 | 1.677,00 |
| 026277 | BATERIA 75HP 12 VOLTS BATERIA 85HP 12 VOLTS - Marca.: tudor UNIDADE | 2,00 | 618,000 | 1.236,00 |
| 026278 | BATERIA 85HP 12 VOLTS BATERIA 90HP 12 VOLTS - Marca.: tudor UNIDADE | 2,00 | 688,000 | 1.376,00 |
| 026279 | BATERIA 90HP 12 VOLTS BATERIA 135HP 12 VOLTS - Marca.: tudor UNIDADE | 2,00 | 999,000 | 1.998,00 |
| 026280 | BATERIA 135HP 12 VOLTS BATERIA 160HP 12VOLTS - Marca.: tudor UNIDADE BATERIA 160HP 12 VOLTS | 2,00 | 1.580,000 | 3.160,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | 125.036,94 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 125.036,94 (cento e vinte e cinco mil, trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2024 extinguindo-se em 01 de Março de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDEB



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos esta belecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.

2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela Administra o do CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caber  ao Chefe do Servi o de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0606.123610003.2.072 Manutenção do Programa de Apoio ao Magistério - Fundamental (30%) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 125.036,94 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDEB



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDEB



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-002, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 01 de Março de 2024

FUNDEB
CNPJ(MF) 29.656.475/0001-12
CONTRATANTE

A R MOREIRA LTDA

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDEB



CNPJ 08.248.778/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SALA DE LICITAÇÕES